

# "AS RELAÇÕES DE TRABALHO NA PRÁTICA DA EXTRAÇÃO ILEGAL DE MADEIRA"

## INTRODUÇÃO

A exploração de madeira é regulamentada no Brasil, no entanto, existe a sua prática irregular. A chamada "madeira legal" é o corte autorizado pelo órgão ambiental competente possuindo licença de transporte e armazenamento e nota fiscal, enquanto que a "madeira ilegal" é a extração sem autorização de exploração, caracterizada pela forma de ação rápida e devastadora das áreas de floresta, e por menos custos ao explorador da matéria, como o de implantação de manejo florestal.

De acordo com estudo realizado pela Rede Semex, composta pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia e outras instituições, aproximadamente 40% da área com registro dessa atividade na Amazônia não teve autorização dos órgãos ambientais; e 15% da extração não permitida ocorreu apenas dentro de áreas protegidas, como terras indígenas e unidades de conservação. (REDE SEMEX, 2021) Essa questão, além de impactos ambientais, gera inseguranças no âmbito do direito civil e trabalhista, pois, uma vez que o objeto é ilícito, o negócio jurídico se torna nulo, atingindo, assim, o contrato de trabalho dos indivíduos que prestam serviços nessa atividade irregular.

## PROBLEMA DE PESQUISA

Os indivíduos que prestam serviços no mercado ilegal, especificamente o de extração de madeira, possuem direitos trabalhistas resguardados?

## OBJETIVO

O objetivo central da pesquisa consiste em discutir sobre a insegurança jurídica a que trabalhadores dos mercados irregulares de extração de madeira estão sujeitos.

## MÉTODO

A pesquisa é do tipo teórica, com abordagem qualitativa do tema, por meio de análise bibliográfica e documental. Além disso, utiliza-se o método dedutivo para demonstrar a insegurança jurídica a que os trabalhadores inseridos no mercado irregular de extração de madeira estão submetidos

## RESULTADOS ALCANÇADOS

A principal consequência do trabalho ilegal extrativista é o fato de o "contrato de trabalho" ser nulo, não gerando os efeitos específicos do negócio jurídico, e, conseqüentemente, sem efeitos no âmbito do direito do trabalho. Isso se dá, pois, conforme leciona Delgado (2019), o fenômeno da relação de emprego somente produz seus efeitos, se reunidos no vínculo os elementos fático-jurídicos e jurídico-formais, sendo um desses a licitude do objeto do contrato, vide artigos 104, II, e 166, II do Código Civil e artigo 8º, §3º da CLT. Com isso, há ausência de relações formais de trabalho e de mecanismos de proteção ao trabalhador.

Estudos realizados por Soares (2004) mostram que a maioria dos trabalhadores submetidos a essa condição não possuem Ensino Fundamental completo, não tendo capacidade para associar a atividade à prática ilegal. Além disso, o pagamento é realizado por aviamento (recebendo gêneros em troca de determinado volume de madeira ao final de um período de corte anual), a contratação não é feita por meio de contratos de trabalho, e não há segurança de trabalho: são utilizadas motosserras sem o devido treinamento, não há EPI, cobertura previdenciária, equipe de socorro imediato, auxílio acidente, além de se tratar de ambiente perigoso, consistindo em riscos à vida do trabalhador.

Há o reconhecimento do vínculo empregatício, mesmo com objeto ilícito quando há comprovação de desconhecimento pelo trabalhador a respeito do fim ilícito a quem servia a prestação laboral. No entanto, em julgamento do Recurso Ordinário Trabalhista 82800, o TRT da 14ª região não reconheceu vínculo empregatício para trabalhador em atividade de extração ilegal de madeira devido ao caráter ilícito do objeto do contrato, não gerando efeitos e conseqüentes verbas trabalhistas.

Diante disso, cabe ao Ministério Público do Trabalho combater a fraude trabalhista e o cumprimento integral da legislação trabalhista, conforme Orientação da CONAFRET.

## REFERÊNCIAS

- QUASE 40% da extração de madeira na Amazônia não é autorizada, mostra pesquisa inédita. **Imazon**. 2022. Disponível em: <https://amazon.org.br/imprensa/quase-40-da-extracao-de-madeira-na-amazonia-nao-e-autorizada-mostra-pesquisa-inedita/>. Acesso em: 26 abr. 2023.
- MADEIRA legal Vs. Madeira ilegal. **Infraestrutura, meio ambiente**. 2023. Disponível em: <https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/madeiralegal/madeira-legal-vs-madeira-ilegal/>. Acesso em: 26 abr. 2023.
- SOARES, Ana Paulina. A. A Madeira ilegal, trabalho ilegal: condições de trabalho na indústria madeireira no estado do Amazonas. **Revista de Geografia da Universidade do Amazonas**, Manaus, v. 3, n.1/2, p.97-125, 2004.
- DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019.
- BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/10406compilada.htm). Acesso em: 26 abr. 2023
- BRASIL. **Decreto-lei nº 5.452**, de 1 de maio de 1943. Aprova a consolidação das leis do trabalho. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 26 abr. 2023